

## LEI COMPLEMENTAR Nº 240, 16 de abril de 2021

### ALTERA O ART. 4.º DA LEI COMPLEMENTAR [N.º 22, DE 24 DE JULHO DE 2000](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica acrescido ao art. 4.º da [Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000](#), os §§ 1.º e 2.º, ficando os §§ 1.º e 2.º, então vigentes, reenumerados para §§ 3.º e 4.º, nos seguintes termos:

“Art. 4.º .....

§ 1.º O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado sob a modalidade presencial ou a distância, esta por meio de plataformas virtuais, sendo procedida à avaliação por, no mínimo, análise curricular e um dos seguintes instrumentos:

- I – prova escrita de caráter objetivo ou subjetivo;
- II – análise de plano de aula;
- III – resolução de situação problema;
- IV – exposição prática de aula (vídeo).

§ 2.º A análise curricular de que trata o § 1.º poderá contemplar pontuação para experiência profissional específica na área de seleção e cursos de capacitação ou de formação.

§ 3.º (*omissis*)

§ 4.º (*omissis*).” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2021.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO